



**LEI N° 692/2025**

**EMENTA:** Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do município de Vertente do Lério -PE, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vertente do Lério - PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Vertente do Lério -PE, o Bônus de Desempenho Educacional-BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados na Secretaria de Educação, e nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em Decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

- I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;
- II - estimular a adequada avaliação interna dos estudantes, promovendo melhores índices de aproveitamento escolar e reduzindo evasão e distorção idade-anو;
- III - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;
- IV - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 2º - Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, considerando:

- I – o desempenho dos alunos em Leitura e Matemática aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE;
- II – o fluxo dos alunos nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação;
- III – a meta específica para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar.



Art. 3º - O BDE terá periodicidade anual e equivalerá a distribuição proporcional do valor fixado pelo Poder Executivo no Termo de Compromisso de Gestão Escolar de acordo com o resultado obtido por cada unidade escolar.

§ 1º Do valor do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do BDE, apurado na forma do caput, será fixado anualmente, mediante decreto, o valor a ser pago no respectivo exercício, devendo o valor remanescente ser destinado ao pagamento de outras despesas de pessoal, podendo inclusive compor eventual bonificação para as escolas.

§ 2º O valor de referência para o cálculo do montante do BDE e do valor individual a ser pago a cada servidor tomará por base o valor do vencimento inicial da carreira do servidor beneficiado, referente ao mês de dezembro do ano anterior à divulgação dos resultados.

Art. 4º O BDE observará os critérios de apuração e a forma de pagamento estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, e as metas das escolas serão estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Termo de Pactuação de Metas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o Poder Executivo.

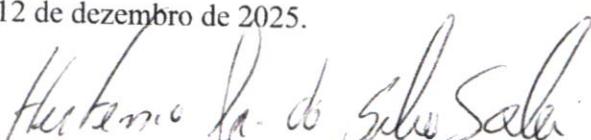
Art. 6º O BDE não compõe, em nenhuma circunstância, os vencimentos dos servidores alcançados por esta Lei, inclusive para fins previdenciários, não sendo considerado para cálculo de quaisquer benefícios ou vantagens.

Art. 7º O Poder Executivo regulamenta a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

  
**HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES**  
Prefeito